



## FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN

### REGULAMENTO INTERNO

Dispõe sobre a regulamentação da Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e sobre as diretrizes para orientação, elaboração, depósito e apresentação das monografias e dos artigos científicos de conclusão de curso para os alunos da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen.

**Art. 1.** Esta resolução regulamenta a Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - CTC e as atividades a ela inerentes, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, do Regimento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, assim como os procedimentos para a elaboração, depósito e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 2.** A Coordenação dos Trabalhos de Conclusão - CTC, formada pelo Coordenador e auxiliares de apoio, é órgão de coordenação, supervisão e fomento das atividades de trabalho de conclusão do curso.

**Art. 3.** As atividades da CTC devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4.** Compete à CTC:

- I. atender aos alunos matriculados na disciplina “Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I e II”;
- II. indicar professores orientadores para os alunos que não conseguirem;



- III. fixar a cota mínima e máxima de orientandos para os professores da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen;
- IV. implantar a política de pesquisa, associada ao ensino e às especificidades do curso;
- V. divulgar os nomes dos professores, com a respectiva disponibilidade de vagas para orientandos e áreas de conhecimento;
- VI. elaborar calendário com prazos para a entrega dos TCCs , a designação das bancas examinadoras e a realização das apresentações dos trabalhos;
- VII. elaborar as diretrizes e regulamentar o procedimento para orientação, elaboração, depósito e apresentação dos TCCs.
- VIII. expedir todas as declarações e certidões pertinentes;
- IX. receber os TCCs e marcar as reuniões da Banca Examinadora;
- X. manter atualizado o Livro de Atas das reuniões da Banca Examinadora;
- XI. encaminhar à biblioteca cópia digital dos TCCs aprovados;
- XII. desempenhar as demais atividades que se façam necessárias.

### **Título I – Do procedimento para elaboração, depósito e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)**

**Art. 5.** O procedimento para elaboração, depósito e apresentação dos TCCs rege-se, para os alunos já aprovados em todas as disciplinas previstas até o 7º período (inclusive) e matriculados na disciplina “Orientação ao TCC II”, pelo disposto no presente Regulamento.

**Art. 6.** O TCC consistirá em uma pesquisa individual orientada, relatada sob forma de uma Monografia ou Artigo Científico, em uma das áreas de especialização do Curso Jurídico.

**Art. 7.** O TCC visa propiciar aos alunos do curso de Graduação a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o



estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

## **Título II – Da orientação**

**Art. 8.** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador da CTC;
- II. aceitar ou rejeitar o Projeto de Pesquisa no prazo a ser regulamentado pela CTC;
- III. atender seus orientandos, em horários previamente fixados;
- IV. avaliar os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos orientandos;
- V. participar das apresentações de TCC para as quais estiver designado, em especial as de seus orientandos;
- VI. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação e as atas finais das sessões de apresentação dos TCCs.

**Art. 9.** A orientação do TCC é atividade exclusiva dos professores da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen e será efetuada cumprindo os seguintes requisitos:

- I. O prazo mínimo de orientação será de 04 (quatro) meses.

§1º. O professor orientador não poderá analisar trabalhos apresentados sem cumprimento no disposto neste artigo, especialmente trabalhos que sejam apresentados já finalizados.

§2º. A alteração do orientador de TCC somente será permitida mediante autorização de ambos os professores.



§3º. Apenas os alunos matriculados na disciplina Orientação ao TCC I e II poderão ser orientados pelos professores da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen.

### **Título III – Da elaboração do Projeto de Pesquisa**

**Art. 10.** Os alunos regularmente matriculados na disciplina “Orientação à TCC I” deverão apresentar ao professor da disciplina, dentro do prazo por ele estipulado, o Projeto de Pesquisa.

§ 1º. O Projeto de Pesquisa compõe a avaliação da disciplina Orientação ao TCC I.

§ 2º. Sendo aprovado, o Projeto de Pesquisa será utilizado pelo aluno para convidar um professor da Faculdade para que seja o seu orientador, de acordo com o previsto no artigo 11.

§ 3º. Se o Projeto de Pesquisa for rejeitado pelo professor de “TCC I”, o aluno poderá reformular e reapresentar o Projeto em 10 (dez) dias.

§ 4º. Devem ser rejeitados os Projetos que caracterizem cópia de outros já apresentados, ou que estejam incompletos.

§ 5º. A mudança de tema de TCC somente será permitida mediante a apresentação de novo Projeto, desde que o orientador concorde ou outro orientador assuma a orientação.

§ 6º. Pequenas mudanças que não comprometem a linha básica do Projeto não são consideradas mudança de tema.

**Art. 11.** Cada aluno será responsável por convidar um professor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen a orientá-lo no desenvolvimento do TCC, mediante apresentação ao mesmo do Projeto de Pesquisa contendo o visto do professor da disciplina TCC I.

§ 1º. O professor convidado deverá aceitar ou recusar a orientação no prazo máximo de 7 (sete) dias.



§ 2º. Em caso de recusa, o aluno deverá apresentar o Projeto a outro professor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen ou solicitar junto à CTC a designação de orientador adequado.

**Art. 12.** O Projeto de Pesquisa deve conter, no mínimo, estrutura estabelecida no “Manual de Trabalhos de Conclusão de Curso” disponível na biblioteca e no site da Faculdade.

#### **Título IV – Da elaboração do TCC**

**Art. 13.** O TCC deve ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no “Manual de Trabalhos de Conclusão de Curso”, disponível na biblioteca e no site da Faculdade, considerando-se:

- a) a estrutura formal do trabalho;
- b) a formatação de apresentação gráfica;
- c) as regras gerais de apresentação de referências.

#### **Título V - Do depósito**

**Art. 14.** O orientando deverá fazer o depósito definitivo do TCC, em quatro vias, sendo três delas em formato impresso e uma delas em formato digital, nas datas e nos locais estabelecidos pela CTC.

#### **Título VI – Da comissão examinadora e da apresentação de TCC**

**Art. 15.** A versão final do TCC, independente da modalidade, é apresentada pelo aluno perante a Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) outros professores, indicados pelo Coordenador da CTC.

§ 1º. A Banca Examinadora não poderá realizar seu trabalho com menos de 2 (dois) membros. Em isto ocorrendo, será designada nova data e comunicada a ocorrência ao Coordenador da CTC.



§ 2º. Todas as apresentações de TCC deverão ocorrer nas repartições da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, em local determinado pela CTC e em sessão conjunta de todos os examinadores, sob efeito de nulidade.

§ 3º. As apresentações de TCC serão públicas.

§ 4º. Na apresentação do TCC, o aluno terá no máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e para responder as questões feitas pelos membros da Banca.

§ 5º. A nota final será computada a partir da média das notas individuais dos examinadores.

§ 6º. Para aprovação, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta), dos 100 (cem) pontos possíveis.

§ 7º. Os TCCs que obtiverem a nota “100 (cem) com louvor” serão posteriormente analisados por uma Comissão de professores, designada pela CTC, e poderão ser indicadas para publicação.

§ 8º. O aluno reprovado pela Banca Examinadora ou aquele que perder o prazo para entrega do trabalho poderá reformular ou reapresentar seu TCC e, com a concordância expressa do professor orientador, remarcar a sua apresentação para a próxima sessão de apresentação de TCCs.

§ 9º. O aluno reprovado pela Banca Examinadora ou aquele que perder o prazo para entrega do trabalho, desde que comprovadamente haja sido aprovado no exame de ordem da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), poderá solicitar à CTC a marcação de nova apresentação, em data a ser por esta definida.

**Art. 16.** As apresentações públicas de TCC serão realizadas preferencialmente nos meses de dezembro e nos meses de julho de cada ano, no local e nas datas a serem fixadas em Edital pela CTC.

**Art. 17.** Os examinadores e orientador deverão tomar por base para avaliação do TCC os critérios presentes no “Termo de Avaliação do TCC” anexo à ata de apresentação.



**§ único.** O “Temo de Avaliação do TCC fixará a análise de critérios na oportunidade da avaliação, observando:

I - Quanto à avaliação do trabalho escrito:

- a) Apresentação formal do trabalho: elementos pré-textuais, pós-textuais, formatação, citações e notas de rodapé.
- b) Redação do texto científico: clareza, objetividade, coesão e correção do texto.
- c) Relevância científica do tema.
- d) Introdução: apresentação dos principais aspectos da pesquisa científica realizada.
- e) Desenvolvimento: revisão da literatura, argumentação e fundamentação do trabalho.
- f) Considerações finais: ligação e articulação objetiva de todo o conteúdo do trabalho.
- g) Comportamento do discente: grau de comprometimento durante a elaboração do trabalho escrito.

II- Quanto à avaliação da apresentação:

- a) domínio em relação ao conteúdo do trabalho escrito;
- b) respostas adequadas às questões formuladas;
- c) domínio em relação à organização e seqüência das informações mais importantes (assunto, problema, objetivo, metodologia, argumentação e conclusão).

**Art. 18** O aluno só concluirá o Curso de Direito após o cumprimento de todo o Currículo Pleno, com aproveitamento, incluindo a aprovação na apresentação do TCC.



**Art. 19** Todo prazo fixado na presente Regulamento terá início e vencimento em dia útil e/ou letivo. Assim, quando por qualquer motivo a data de início ou de encerramento de qualquer prazo recair em feriado ou mesmo dia útil que não tenha expediente nesta Faculdade, considera-se referido prazo prorrogado até o primeiro dia útil que se seguir.

#### **Titulo VI – Disposição Final**

**Art. 20** Todos os casos omissos serão deliberados pelo Coordenador da CTC.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, .

Marcelo Moraes Tavares  
Diretor Geral da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen